

Lei IAPREV



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

LEI Nº. 565/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

cria cargos comissionados na  
estrutura administrativa do IAPREV do  
Município de São José da Tapera/AL e dá  
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São José da Tapera/AL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados na estrutura administrativa do IAPREV do Município de São José da Tapera/AL, os cargos em comissão vinculados a Secretaria Municipal de Finanças:

- I – Procurador Geral do Instituto de Aposentadoria e Previdência – Salário R\$ 2.000,00;
- II – 02 (dois) Assessores do Procurador – Salário R\$ 678,00;
- III – Chefe de Gabinete do Presidente do IAPREV – Salário R\$ 678,00;
- IV – Assessor do Presidente do IAPREV – Salário R\$ 678,00;
- V – 02 (dois) Assessores Atuariais – Salário R\$ 678,00;
- VI – 02 (dois) Assessores de Previdência – Salário R\$ 678,00;
- VII – 01 (um) Assistente Social – Salário R\$ 2.000,00.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Instituto de Aposentadoria e Previdência do Município de São José da Tapera/AL, dotada de autonomia administrativa e financeira e vinculada a Procuradoria Geral do Município, a qual compete a representação judicial e extrajudicial da Previdência do Município, inclusive a cobrança da dívida ativa de natureza previdenciária, cabendo ainda a Consultoria Jurídica do IAPREV, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos em matéria previdenciária.

**Art. 3º.** Os Assessores do Procurador prestarão assessoramento ao Procurador Geral no desempenho de sua função administrativa, pesquisando, organizando e distribuindo processos.

**Art. 4º.** Compete aos Assessores Atuariais, elaborar planos técnicos, avaliar reservas matemáticas do Instituto de Previdência, elaborar e analisar receitas e despesas do Instituto de Previdência e entre outras atribuições atuariais.

**Art. 5º.** Compete aos Assessores de Previdência, assessorar na elaboração dos cadastros e informações previdenciárias, respondendo também pelo preenchimento, encaminhamento, resposta e solução dos processos de compensação previdenciária encaminhados ao Ministério da Previdência Social, bem como ser responsável por funções administrativas (operacionais) do IAPREV.

97  
9/15/2013



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

**Art. 6º.** O Chefe de Gabinete terá como atribuição chefiar o gabinete da Presidência do IAPREV, com responsabilidade de organizar, distribuir, encaminhar, protocolar ou mesmo qualquer ato que venha a ter obrigatoriedade em administrar o Gabinete do Presidente.

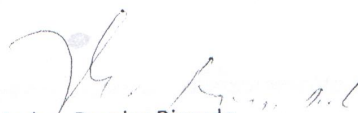
**Art. 7º.** O Assessor do Presidente terá como função o assessoramento ao Presidente nas suas atribuições administrativas.

**Art. 8º.** Compete o (a) Assistente Social, realizar e desenvolver atendimentos, acompanhamentos e avaliações sociais individualmente e coletivamente do grau de incapacidade das pessoas com deficiência para fins de acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social), com respaldo na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde), aos usuários que estejam em BPC (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social), em articulações com órgãos do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), em benefícios por incapacidade e esclarecer quanto ao acesso aos direitos previdenciários e da assistência social, e os meios de exercê-los, conforme disciplinados em atos específicos e normativos. Emitir parecer social fornecendo elementos para o reconhecimento e manutenção de direitos, e para subsidiar a decisão médico-pericial, nos casos de segurados em benefício por incapacidade, cujas situações sócias interferiram na origem e evolução da doença e no agravamento das condições de saúde.

**Art. 9º.** As despesas referentes à execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2013.

São José da Tapera/AL, 26 de abril de 2013.

  
**Jarbas Pereira Ricardo**  
Prefeito

Esta Lei foi registrada, arquivada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Abril de 2013.

  
**Bruno Revson Cavalcante Aquino**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento